A C Ó R D Ã O

TC-008728.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S – EPP).

Objeto: Contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto".

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/23.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-009611.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S – EPP).

Objeto: Contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto".

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/04/23.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-013036.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Contratada: Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S – EPP).

Objeto: Contratação em caráter complementar de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto".

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/04/24.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Renê Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. REAJUSTE DE PREÇOS. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. TERMOS DE RERRATIFICAÇÃO. DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PRAZO PRORROGADO EM INSTRUMENTO ANTERIOR. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE EFEITOS FINANCEIROS. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** o Termo Aditivo nº 66/23, bem como **legais** os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decide, ainda, **conhecer** dos Termos de Rerratificação nº 87/23 e nº 02/24.

Por fim, registra, que o acompanhamento da execução contratual, objeto do TC-012238.989.22-2, será oportunamente submetido à apreciação deste Colegiado.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 20 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR